



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.458, DE 2017

(Dos Srs. Mariana Carvalho e Felipe Bornier)

Dispõe da possibilidade do pagamento de boletos bancários vencidos em qualquer banco.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9004/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Está Lei obriga aos estabelecimentos bancários a aceitarem o pagamento de boletos de qualquer outro banco, independentemente do valor do documento.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a aceitarem o pagamento de boletos vencidos de qualquer outro banco, independentemente do valor do documento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os estabelecimentos bancários de receber o pagamento dos boletos bancários, mesmo que já vencidos de outros bancos.

Se o boleto vence, o consumidor precisa ir até o banco que emitiu o documento para pagá-lo. Só o banco emissor tem as informações sobre multa, juros e demais encargos que devem ser cobrados após o vencimento. Por isso, é preciso ir até o caixa daquele banco para fazer o pagamento.

Os boletos vencidos poderão ser pagos em qualquer banco, de forma escalonada, devendo ser através de uma plataforma de cobrança que permite a quitação de boletos em atraso em qualquer agência bancária.

Ao quitar o boleto, verificará as informações. Se os dados do boleto coincidirem com os da plataforma, a operação é validada. Caso haja divergência nas informações, o pagamento só poderá ser feito no banco de origem da operação.

Ao emitir um boleto, o banco terá que registrar as informações sobre aquela cobrança em um sistema nacional. Por exemplo, o valor a ser pago, quanto será cobrado de multa, juros e encargos após o vencimento, além de dados de quem

deve pagar e de quem irá receber. Mesmo se o boleto estiver vencido, qualquer banco conseguirá acessar esse sistema e calcular o valor a ser pago pelo consumidor.

O boleto vencido poderá ser pago por meio de qualquer canal, seja internet banking, aplicativos de celular ou caixas eletrônicos. Também será possível fazer o pagamento em correspondentes bancários --como lotéricas, Correios e supermercados.

Portanto, a possibilidade do pagamento em qualquer banco dos boletos bancários mesmo que vencidos, é de importância relevante para a comodidade dos consumidores.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

FIM DO DOCUMENTO
